



PARECER N° 03/2017 - SAJ/APAC

Parecer. Contratação de prestação de serviços de tradução, com fornecimento de equipamentos necessários ao serviço, incluindo sonorização ambiente, para evento de capacitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no período de 19 a 22 de junho no auditório da APAC, com fundamento no artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93. Possibilidade.

Trata-se de pedido de parecer jurídico para instruir formalização de Processo Licitatório para contratação por dispensa de empresa de prestação de serviços de tradução simultânea e consecutiva, com fornecimento de equipamentos necessários ao serviço, inclusive sonorização do ambiente para atender demanda da APAC.

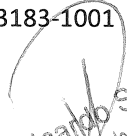
Foram apresentadas as motivações para a mencionada contratação, sendo primordial a necessidade de prestação de serviços de tradução simultânea e consecutiva, com fornecimento de equipamentos necessários ao serviço, inclusive sonorização do ambiente, para evento de capacitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no período de 19 a 22 de junho no auditório da APAC com a participação de técnicos de diversas nacionalidades.

Quando da coleta de preços para atendimento dos trâmites anteriores ao certame, cuja finalidade é balizar o preço de mercado, foram instadas diversas empresas prestadoras de serviço dessa natureza, cujas respectivas propostas, encontram-se anexadas ao presente procedimento administrativas, das quais restou evidenciada o menor preço da proponente AGENDA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A regularidade da citada proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias deverá ser exigida e analisada através das certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal, respectivamente.

A Gerência de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, CEP : 50040-000 – Recife-PE - Fone: (81) 3183-1001


Ricardo Soriano
Superintendente de Assuntos Jurídicos
APAC - Matr. 11182-6 - OAR/PE 14.886



Conclui-se, portanto, que o procedimento encontra-se devidamente instruído.

Pois bem.

Passemos à análise jurídico-formal da adequação da situação fático-administrativa à norma específica.

Os serviços que se pretende contratar constituem valorosa ferramenta de integração científica haja vista em vista que nos próximos dias 19 à 22 de junho deste ano, a APAC receberá uma missão técnica do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com previsão constante do Convênio de cooperação Técnica, celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, onde a APAC é partícipe representante do Poder público, onde o objetivo maior consiste na Cooperação Técnica através de capacitação com nosso corpo técnico para o Desenvolvimento de Sistemas que reduzam a vulnerabilidade à seca e permitam a adaptação à mudança Climática em nosso Estado - contando também com entidades parceiras/representantes além do BID, da Arizona State University/ASU, Columbia Water Center/CWC e RTI International.

Feito esse importante registro, observe-se o disposto no artigo 24, Inciso XXI c/c Art. 6º, inciso XX da Lei Federal 8.666/1993, que in verbis:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016.

c/c

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica,

Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, CEP : 50040-000 – Recife-PE - Fone: (81) 3183-1001


Ricardo Soriano
Superintendente de Assuntos Jurídicos
APAC - Tel: 3183-1001 - Caixa 14.886

desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)."

Desse modo, cotejadas as atividades técnicas a serem desenvolvidas no específico evento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento é entendemos adequada a dispensa com fundamento no artigo 24, Inciso XXI c/c Art. 6º, inciso XX da Lei Federal 8.666/1993

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do no artigo 24, Inciso XXI c/c Art. 6º, inciso XX da Lei Federal 8.666/1993, procedendo a CPL o formalização de competente processo administrativo.

À consideração superior.

Recife, 15 de junho de 2017.

Ricardo Soriano
Superintendente da SAJ

Ricardo Soriano
Superintendente de Assuntos Jurídicos
APAC - Rua Amador de Godoy, 14.886

